



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 03 / 2024

*[Signature]*  
Caroline

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 015/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Waikiru Essências da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Senador João Bosco, nº 173, Santa Tereza, Maués-AM.

**CNPJ/CPF:** 44.999.148/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99404-2530

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.1819

**PROCESSO Nº:** 16488/2023-49

**REGISTRO DO CAR:** AM-1302900-1C4D.A57D.1C5D.4AA4.B5F9.957F.1AAF.7B3D

**ATIVIDADE:** Agroindústrias

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Moraes, ME, km 04, Maués-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P 1	-03°14'31,09480"	-60°34'16,42090"	P 04	-03°14'33,36845"	-60°34'13,02887"
P 2	-03°14'29,39793"	-60°34'15,48706"	P 05	-03°14'31,70076"	-60°34'15,88531"
P 3	-03°14'31,37547"	-60°34'12,10876"	P 06	-03°14'31,40551"	-60°34'15,77545"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de empreendimento agroindustrial, com área útil de 261,738 m<sup>2</sup>, destinado à extração de óleos vegetais essenciais, no imóvel denominado "Sítio Vó Zeza".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,3690	Percentual de Reserva Legal (%) 4,7
Área total da propriedade (há) 29,52	Área de uso Múltiplo (ha) 15,7787
Área de Líquida do Imóvel (ha) 292,8000	Área de uso a desmatar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 137386	Área remanescente (ha) ---

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 MAR 2024

*[Signature]*  
Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 015/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16488/2023-49**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. Aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.